

ÍNDICE

1. OBJETIVO
2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES
3. NOMENCLATURA
4. DEFINIÇÕES
5. RESPONSABILIDADES
6. REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS
7. DOCUMENTOS ANEXOS

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer os requisitos mínimos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde no Trabalho, a serem cumpridos pelo **CONTRATADO** durante a vigência do Contrato para execução de instalação de padrões de entrada de energia, em áreas públicas, em baixa tensão, para alimentação elétrica de ERPs da **SCGÁS**, visando evitar-se a ocorrência de acidentes do trabalho, danos ao meio ambiente e à saúde do trabalhador.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

2.1. Além das diretrizes contidas neste Anexo, o **CONTRATADO** deve atender os requisitos dos seguintes documentos:

2.1.1. Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras do M.T.E..atualizadas, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito Federal, Estadual e Municipal referentes ao objetivo desta diretriz, também Procedimentos Técnicos da SCGÁS e os próprios do **CONTRATADO**, previamente aprovados pela SCGÁS, as Normas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-**ABNT**, entre outros padrões.

3. NOMENCLATURA

3.1. NOMENCLATURA GERAL

3.1.1. **ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.1.2. **APR** – Análise Preliminar de Riscos.

- 3.1.3. **AS** – Autorização de Serviços.
- 3.1.4. **ASO** – Atestado de Saúde Ocupacional.
- 3.1.5. **CAF** – Acidente Com Afastamento.
- 3.1.6. **CAT** – Comunicação de Acidente do Trabalho.
- 3.1.7. **CIPA** – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.
- 3.1.8. **CONAMA** - Conselho Nacional do Meio Ambiente. **N.A.**
- 3.1.9. **DDS** – Diálogo Diário de Segurança, Meio Ambiente e Saúde.
- 3.1.10. **EPC** – Equipamento de Proteção Coletiva.
- 3.1.11. **EPI** – Equipamento de Proteção Individual.
- 3.1.12. **HHER** – Homem Hora de Exposição ao Risco.
- 3.1.13. **ISO** – “*International Organization for Standardization*”.
- 3.1.14. **MND** – Método Não Destrutivo. **N.A.**
- 3.1.15. **MTE** – Ministério do Trabalho e Emprego.
- 3.1.16. **NR** – Norma Regulamentadora. **N.A.**
- 3.1.17. **PCMAT** – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção. **N.A.**
- 3.1.18. **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- 3.1.19. **PGR** – Programa de Gerenciamento de Riscos.
- 3.1.20. **PET** – Permissão de Entrada e de Trabalho em Locais Restritos. **N.A.**
- 3.1.21. **PGA** – Plano de Gestão Ambiental. **N.A.**
- 3.1.22. **PRE** – Plano de Resposta à Emergência. **N.A.**
- 3.1.23. **PT** – Permissão de Trabalho. **N.A.**
- 3.1.24. **SAF** – Acidente Sem Afastamento.
- 3.1.25. **SESMT** – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho. **N.A.**

3.1.26. **SMS** – Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

3.1.27. **SRTE** – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do M.T.E. **N.A.**

3.2. NOMENCLATURA PRÓPRIA DA SCGÁS

3.2.1. **ROA** – Relatório de Ocorrência Anormal.

3.2.2. **REM** – Relatório de Estatísticas de Acidentes Mensal.

3.2.3. **ANOMALIAS**- Caraterística do que desigual ou falta de regularidade.

3.2.4. **DESVIOS** – Qualquer ação ou condição que tem potencial para conduzir, direta ou Indiretamente a danos físicos ou materiais.

3.2.5. **INCIDENTE** - Evento imprevisto que quando ocorre pode resultar em dano físico ou Material.

3.2.6. **A e NA** – Se Aplica ou Não Se Aplica ao assunto, em análise, do item.

4. DEFINIÇÕES

4.1. **ANOMALIA:** Caraterística do que é desigual ou falta de regularidade de um corpo, de um produto, de uma matéria, de um fenômeno natural ou condição fora do comum, etc.

4.2. **ACIDENTE:** evento imprevisto e indesejável, instantâneo ou não, que resulta em dano físico à pessoa (inclui a doença do trabalho e a doença profissional), ao patrimônio (próprio ou de terceiros) ou impacto ao meio ambiente e a Comunidade.

4.3. **ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS - APR:** Ferramenta utilizada para identificar preventivamente os perigos, analisar e avaliar os riscos, estabelecer medidas de prevenção, controle e mitigação para uma área, um sistema, um procedimento, um projeto ou a realização de atividades de trabalho, tendo como foco os eventos perigosos detectados, suas causas e consequências.

4.4. **ÁREA CLASSIFICADA:** local com potencialidade de ocorrência de atmosfera explosiva. **N.A.**

4.5. **AMBIENTE OU ATMOSFERA EXPLOSIVA:** local com a presença de substâncias inflamáveis na forma de gás, vapor, névoa, poeira ou fibras, que em contato com o ar e uma fonte de ignição pode causar explosão. **N.A.**

4.6. **AUDITORIA:** processo sistemático documentado e independente para obter “evidências de auditoria” e avaliá-las objetivamente para determinar a extensão na qual os “critérios de auditoria” são atendidos (OHSAS 18.001).

4.7. **COLABORADOR:** toda pessoa física que fizer parte da força de trabalho do **CONTRATADO** e/ou mantiver com este, vínculo empregatício sob dependência de salário. Pode ser recrutado, contratado para exercer as atividades no local da sua origem ou das atividades. Se as atividades forem fora do local da sua origem, o **CONTRATADO** deverá atender as exigências contidas na Instrução Normativa Nº 90 do **M.T.E.**

4.8. **CONDICIONANTES:** exigências legais, se necessárias, que devem ser atendidas para efetivação de permissões, autorizações, licenças e anuências para a execução do objeto contratado.

4.9. **DESVIO:** qualquer ação ou condição que tem potencial para conduzir, direta ou indiretamente, a danos a pessoas, ou impactos ao meio ambiente, ao patrimônio envolvido ou que se encontre desconforme com as normas e procedimentos de trabalho.

4.10. **EMERGÊNCIA:** situação, em um processo, sistema ou atividade que, fugindo aos controles estabelecidos, possa resultar em acidente e que requeira, para controle de seus efeitos, a aplicação de recursos humanos capacitados e organizados, recursos materiais e procedimentos específicos.

4.11. **ESPAÇO CONFINADO:** qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio, conforme **NR 33. N.A.**

4.12. **INCIDENTE:** evento imprevisto que quando ocorre pode resultar em dano a pessoas, ao patrimônio ou de impacto ao meio ambiente. É comunicado, registrado e investigado conforme os Anexos Q12.3 e Q12.4.

Nota: Na **SCGÁS**, um **Desvio** em que não ocorra doença, lesão, dano ou outra perda e sim que haja ameaça a estabilidade física do empregado e do patrimônio, é chamado de “Quase-Acidente”.

4.13. **INSPEÇÃO:** Atividade realizada pela **SCGÁS** junto ao **CONTRATADO** com vistas a verificar o fiel atendimento aos requisitos deste documento.

4.14. **LICENÇA AMBIENTAL:** ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, conforme (**CONAMA 237:1997**). **N.A.**

4.15. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** procedimento administrativo de Órgão Licenciador, Federal, Estadual ou Municipal que se destina a licenciar atividades ou empreendimentos

utilizadores de recursos ambientais, de forma efetiva ou com potencial poluidor ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental (Lei Complementar 140/2011). **N.A.**

4.16. MEDIDAS MITIGADORAS: medidas que visam reduzir o efeito degradante de algum impacto ambiental negativo. (Explicação: a medida **mitigadora** reduz um efeito; a medida **compensatória** compensa um efeito com outro tipo de ação). **N.A.**

4.17. MEIO AMBIENTE: circunvizinhança em que uma organização ou uma instalação opera, incluindo-se ar, água, solo, recursos naturais, flora, fauna, seres humanos e suas inter-relações, (ISO 14001:2004).

4.18. PERIGO: fonte, situação ou ato com potencial para provocar danos humanos em termos de lesão ou doença, ou uma combinação destas, (OHSAS 18001:2007).

4.19. PERMISSÃO DE ENTRADA EM ESPAÇOS RESTRITOS - PTE - PERMISSÃO DE ENTRADA E TRABALHO: documentos escritos contendo o conjunto de medidas de controle visando à entrada e desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate em espaços confinados, conforme **NR33**. **N.A.**

4.20. PLANO DE GESTÃO DE SMS: documento que circunscreve o conjunto de atividades de Segurança, Meio Ambiente e Saúde. Este documento deve ser assinado pela alta direção do **CONTRATADO** expressando seu compromisso de atendimento, intenções e princípios em relação ao seu desempenho com os aspectos de **SMS** que as atividades do seu atendimento exigem. **N.A.**

4.21. PONTUAÇÃO DE SEGURANÇA: Atividade realizada antes do início dos trabalhos com os colaboradores abordando-se os aspectos de **SMS** envolvidos com as atividades, com os colaboradores, com o patrimônio e com o meio ambiente.

4.22. PROGRAMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO: compreendem os programas de Segurança do Trabalho estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através das Normas Regulamentadoras - NR, na sua edição de 2020, aplicáveis as atividades objeto deste contrato SCGAS, como atendimentos as exigências de SMS, a realização de treinamentos de SMS periódicos.

4.23. RISCO: combinação da probabilidade de ocorrência de um evento perigoso ou exposição acidental a este, com lesão ou doença que pode ser causada pelo evento ou a sua exposição, (OHSAS 18001:2007).

4.24. SINALIZAÇÃO: atividade obrigatória destinada a orientar, alertar, avisar e advertir mediante a utilização de dispositivos técnicos específicos, adequados e próprios com a finalidade.

4.25. TRABALHOS EM ESPAÇOS RESTRITOS OU CONFINADOS: considera-se como trabalho em espaços restritos ou confinados, a atividade a realizar em locais não projetados para ocupação humana contínua, que apresentem meios limitados de entrada e saída, com

ventilação insuficiente para a remoção de contaminantes ou onde possa existir deficiência ou enriquecimento de oxigênio, conforme NR 33. **N.A.**

4.26. **TRABALHO EM ALTURA:** considera-se como trabalho em altura toda atividade de trabalho que seja realizada em altura superior a 2,00 (dois metros) sobre o nível de base onde há risco de queda, conforme NR 35.

4.27. **VIGIA (OBSERVADOR DE SEGURANÇA):** colaborador do **CONTRATADO**, designado, treinado e credenciado para acompanhar as atividades em locais de trabalho considerados como ambientes restritos ou confinados. É responsável pelo acompanhamento dos colaboradores, pela comunicação de alerta e pela ordem de abandono, pelos trabalhadores, do local das atividades, em situações de emergência, conforme **NR 33. N.A.**

5. RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATADO:

5.1.1. Cumprir com todas as exigências estabelecidas neste documento sendo que o descumprimento destas Diretrizes ou a reincidência constituirá falta grave em relação aos aspectos legais de **SMS**, o que poderá implicar em advertência ou suspensão das atividades contratadas até seu atendimento.

~~5.1.1.1. Para atender as exigências de Segurança, Meio Ambiente e Saúde do trabalho para as atividades contratadas, o **CONTRATADO** manterá fazendo parte do seu quadro permanente de colaboradores, um Técnico de Segurança do Trabalho em tempo integral, com tempo de formação profissional mínima de dois (02) anos, experiência profissional de atendimentos mínima de um (01) ano em carteira (CTPS) em indústria de distribuição de produtos perigosos líquidos ou gasosos ou em indústria de grande porte, possuindo habilitação e registro pelo Ministério do Trabalho. **N.A.**~~

~~5.1.1.2. Em relação a Pandemia de **COVID19**, o **CONTRATADO**, deverá com evidências e com aprovação da SCGÁS, estabelecer critérios de prevenção, de detecção, de tratamento e acompanhamento dos casos evidenciados com seus Colaboradores e criara estrutura para os atendimentos, registros e comunicação a SCGÁS. **N.A.**~~

5.1.1.2. Apresentar para SCGÁS cópia dos documentos relacionados no **ANEXO Q12.1**, nos prazos de entrega estipulados.

5.1.2. O **CONTRATADO** e seus colaboradores, deverão ter especial atenção quando da realização dos serviços de escavação, de pintura, etc., em locais próximos de outros locais ou instalações industriais existentes, seja, da **SCGÁS** ou de outros terceiros, de equipamentos ou de quaisquer outros bens móveis e imóveis, etc. Quaisquer danos e prejuízos gerados decorrentes da realização dos serviços contratados, no patrimônio da **SCGÁS** ou de terceiros, deverão recuperados de imediato ou, se exigido, serem indenizados.

5.1.3. O **CONTRATADO** deverá cumprir as exigências estabelecidas em seu **PCMSO – NR 7 PGR – NR1, e Segurança e Saúde no Trabalho em Altura - NR35, etc.**, e demais requisitos contidos e outras **NR** aplicáveis, em requisitos legais aplicáveis, que apresentará para serem previamente aprovados pela **SCGÁS**.

5.1.4. O **CONTRATADO** estabelecerá no seu **PRE**, elaborado com base em inventário de riscos que elaborará e apresentará para a SCGÁS, a classificação para os diversos tipos de acidentes do trabalho que possam ocorrer com sua força de trabalho, considerando-se a gravidade e os procedimentos que devem ser aplicados. **N.A.**

5.1.5. O **CONTRATADO**, realizará em reunião inicial com todos seus colaboradores da sua força de trabalho, palestra integração à atividade e de reconhecimento das instalações onde os serviços serão realizados, na oportunidade, a GESMS da SCGÁS, também apresentará para os colaboradores instruções de SMS relativas aos riscos existentes, a comportamento de segurança do trabalho nos respectivos locais das atividades a executar.

5.1.5.1. Realizará a cargo do SUPERVISOR das atividades, antes do início dos trabalhos, a **PONTUAÇÃO DE SEGURANÇA**, contemplando os riscos existentes com potencial de produzirem acidentes do trabalho, riscos intrínsecos permanente pela existência de instalações contendo produtos perigos na forma de gás pressurizado, utilização de produtos químicos, presença de agentes de poluição ambiental, uso dos EPI e aplicação de EPC, uso de uniforme completo e crachá, procedimentos dos colaboradores para comunicação de eventos, para situações de emergências que ocorram no local onde permaneçam, para o atendimento das exigências contidas em procedimentos de SMS da SCGÁS e também em consonância com sua **APR – ANEXO Q12.6.**, aprovada pela SCGÁS.

5.1.6. O **CONTRATADO** deverá garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuam todos os documentos, mantidos em arquivo, para o atendimento as exigências estabelecidas pela CLT, e entre outros, também os decorrentes de atendimentos médicos de urgência e os exames de saúde ocupacional periódicos atualizados. Deverá garantir, ainda, que os profissionais possuam a qualificação necessária, mediante a apresentação certificados de treinamentos técnicos, especificamente, para atividades de tratamentos de superfícies e realização do processo de pintura.

5.1.7. O **CONTRATADO** deverá preencher o **ANEXO Q12.2**, indicadores de SMS, fornecendo-o para a GESMS, mensalmente, para conhecimento e providências:

5.1.7.1 Elaborará, submetendo a aprovação prévia da **SCGÁS**, a Análise Preliminar de Riscos – **APR – ANEXO Q12.6**;

5.1.8. Disponibilizar nas frentes de trabalho recursos necessários à prestação de ações de Primeiros Socorros e, os usuários, com evidências, devem ser mantidos devidamente informados e treinados.

5.1.9. Proverá equipamento de comunicação, relação de telefones e de contatos para cada equipe de trabalho para fins de comunicação de emergências e casos fortuitos.

5.1.10. Comunicará à **SCGÁS**, através do Fiscal dos serviços, em relatório de registro, as anomalias ambientais ocorridas, no âmbito dos serviços executados ou acompanhados, e os resultados das medidas corretivas ou preventivas tomadas. **N.A.**

5.1.10.1. Por ocasião da reunião de integração os equipamentos e veículos alocados para o atendimento do Contrato, deverão estar vistoriados.

5.1.10.2. Nos casos de substituição e/ou nova alocação, realizará nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas a referida inspeção, conforme **Anexo Q12.5**.

5.1.11. Emitir e encaminhar para o Fiscal dos serviços, a Comunicação de Acidente do Trabalho, Quase Acidentes, Incidentes no prazo de 1 (um) dia após a ocorrência conforme **Anexo Q12.3**.

5.1.12. Encaminhar para **SCGÁS** até o 3º dia útil do mês subsequente, em formulário próprio devidamente preenchido e com identificação, os indicadores mensais - **ANEXO Q12.2**, contendo como mínimo as seguintes informações:

5.1.12.1. Conteúdo **ANEXO Q12.2** – conforme formulário eletrônico:

5.1.12.2. Cópias das **CAT**, emitidas e registradas, para o atendimento de acidentes do trabalho com e sem afastamento havido no mês;

5.1.12.3. Cópia das Fichas de Fornecimento dos **EPI**, inicial e substituídos, no mês;

5.1.12.4. Cópia dos formulários preenchidos de Inspeção de Equipamentos e Veículos do **Anexo Q12.5**, realizados no mês;

5.1.13. O **CONTRATADO** deverá prevenir e evitar o derramamento no solo, no subsolo, em cursos d'água ou em qualquer rede de drenagem ou esgoto, de qualquer material ou substância que possa causar algum tipo de incômodo a comunidade local vizinha às instalações, deterioração de instalações existentes ou degradação ambiental. **N.A.**

5.1.13.1. Havendo derramamento tomará as providencias imediatas de mitigação, segregação, recolhimento e destinação final, de acordo com a Resolução **CONAMA** nº 275/01, e, existindo as possibilidades de ocorrerem durante a realização de atividades tomar as devidas providências de prevenção ou de coleta segura e destinação final de acordo com a Resolução **CONAMA** nº 275/01. Dar ciência imediata desses eventos à **SCGÁS** mediante fornecimento de evidências respectivas. **N.A.**

5.1.14. Em caso de derramamento accidental de produtos químicos, providenciar, com uso de materiais e dispositivos próprios disponibilizados nos locais, a confecção de dique para conter derramamento ou instalar algum dispositivo adequado para sua coleta imediata ou absorção do produto derramado. Aplica posteriormente as ações corretivas, de saneamento, segregação, coleta e descarte final e, outras que forem necessárias. Registrar a ocorrência e enviar, de imediato para conhecimento da **SCGÁS** relatório de ocorrência citando os procedimentos e as medidas de mitigação e saneamento executadas e os resultados alcançados. **N.A.**

5.1.15. Evitar qualquer tipo de agressão ao meio ambiente, por parte dos seus colaboradores, conscientizando-os, através de palestras e esclarecimentos sobre Educação Ambiental. **N.A.**

5.1.16. Segregar os resíduos gerados no local de trabalho, dispondo-os por tipos em recipientes, identificados por cores e legendas, de acordo com a Resolução **CONAMA** nº 275/01. **N.A.**

5.1.17. Destinar corretamente, com registro e evidências de destinação e recebimento pelo receptor autorizado e licenciado, os resíduos produzidos e acumulados conforme disposto no item anterior. **N.A.**

5.1.18. Garantir, que toda manipulação e acondicionamento de produto perigoso seja efetuada por pessoas devidamente informadas sobre os riscos, treinadas e protegidas, conforme a necessidades, com respectivos EPI garantindo-se assim a proteção durante as atividades laborais. **N.A.**

~~5.1.19 A **GESMS** da **SCGÁS**, por ocasião da reunião de integração que o **CONTRATADO** a realizará para seus colaboradores, informará para conhecimento, as exigências dos Órgãos Ambientais Estadual (IMA) e Municipal, existentes no conteúdo das Licenças Ambientais da **SCGÁS**. **N.A.**~~

5.1.20 Durante a reunião de integração, o **CONTRATADO**, receberá informações que se relacionem com as atividades a desenvolver pelos profissionais, como: para reconhecimento de áreas classificadas, para o manuseio, supervisão e controle de Produtos Perigosos, para reconhecimento e comunicação de eventos de emergência nas instalações, para desenvolvimento de ações de atendimentos a emergências com recursos existentes nas instalações de trabalho, bem como a forma de interagir nas atividades de atendimentos especializados a emergência a desenvolver pela operação da **SCGÁS**, presente no local.

5.2. DA SCGÁS:

5.2.1. A **GESMS** da **SCGÁS**, efetuará inspeções rotineiras e auditorias durante as atividades desempenhadas em campo pelas equipes do **CONTRATADO** em assuntos de **SMS** para verificar o fiel cumprimento desta Diretriz.

5.2.2. Participar do processo de investigação de acidentes/incidentes e da elaboração do plano de ação para todos os acidentes e incidentes vinculados à execução do Contrato.

5.2.3. Analisar critérios, planos e programas de **SMS** apresentados pelo **CONTRATADO** para conhecimento e aprovação.

6. REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS

6.1. REQUISITOS GERAIS

6.1.1. O Supervisor, o encarregado de equipe e/ou os colaboradores executantes das atividades do **CONTRATADO**, são responsáveis pela sua própria Segurança do Trabalho, da proteção da área ou do local de sua permanência e todos devem assumir uma atitude de prevenir, antecipar e aplicar as medidas necessárias para proteção ao Homem, ao Meio Ambiente local, à Comunidade local vizinha e às Instalações operacionais da SCGÁS existentes.

6.1.2. Para efeito de cumprimento, se necessário, das questões de Identificação, Sinalização e Isolamento de locais dos serviços, o atendimento a este quesito pelo **CONTRATADO** deverá ser conforme a **NR 26 – Sinalização de Segurança**, em obras, instalações, veículos, etc.

6.1.3. Todo colaborador do **CONTRATADO** deve portar obrigatoriamente o crachá de identificação completo com logotipo da empresa, contendo nome completo do usuário colaborador, fotografia, fator “RH” sanguíneo e deve ser portado, obrigatoriamente, na altura do tórax.

6.1.4. Todo colaborador do **CONTRATADO** deve portar obrigatoriamente seu kit completo de EPI e para iniciar as atividades de trabalho do dia, e, antes, deverá vesti-los de forma correta objetivando a sua proteção, incluindo a roupa anti-chamas para trabalho em área classificada.

6.1.4.1. Finalizando as atividades de trabalho do dia o colaborador inspecionará, limpará, higienizará e guardará seus EPI para sua utilização no dia seguinte.

6.1.4.2. Se os EPI se apresentarem com defeito ou sem condições físicas de uso, o colaborador deverá substituí-los antes de iniciar a atividade de trabalho do dia.

6.2 REQUISITOS ESPECIFICOS

6.2.1. Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva– NR 6 EPI

6.2.1.1. São considerados **EPI** básicos de uso obrigatório para as atividades de trabalho para a **SCGÁS**: Capacete de Segurança com logotipo e jugular regulável/ Óculos de Segurança contra projeção de poeiras e partículas solidas/ Óculos contra excesso de claridade, contra

poeiras, contra radiações não ionizantes/ Protetores Auricular de inserção e de concha/ Luvas de couro ou de PVC, Calçado de Segurança/ Botas de borracha de cano médio/ Cremes de Proteção para a Pele contra exposição a solventes orgânicos e tintas/ Protetor Solar⁽¹⁾ para proteção contra incidência de raios solares em partes do corpo sem proteção/ Uniforme completo que inclui o respectivo Crachá, roupa anti-faisca, máscara para pintura, etc., conforme a atividade.

NOTAS: – a. A Legislação ⁽¹⁾ ainda não contempla a exposição solar como risco laboral, porém a prevenção a doenças de pele, como o câncer, queimaduras por exposição a raios solares, recomendam a utilização de proteção contra raios solares.

b. As atividades contratadas somente terão início, conforme planejado, encontrando-se todos os colaboradores do **CONTRATADO**, integrados nos aspectos de **SMS**, portando todos os **EPIs** exigidos para a realização das atividades a executar.

6.2.1.2. O **CONTRATADO** é responsável pelo fornecimento gratuito e respectiva substituição, para seus colaboradores, evidenciando em ficha de recebimento com assinatura, de todo e qualquer tipo de **EPI** necessários à execução da atividade contratadas. Deverá manter **EPIs** sobressalentes por tipo, para fornecimento facilitado, em quantidade mínima de 20% por função, para a continuidade da execução dos serviços contratados.

6.2.1.3. Os **EPI** devem ter Certificado de Aprovação - CA expedido pelo **M.T.E.** ou por Órgão Oficial Certificador aprovado e designado, e devem estar em conformidade com as especificações da **NR 6**. A **SCGÁS** fará inspeções periódicas para verificação da validade, estado de conservação e qualidade dos **EPI** em conformidade com Norma. A CA, nos **EPI**, deve estar gravado no corpo do equipamento, em baixo relevo, em local de fácil visualização.

6.2.1.4. O **CONTRATADO** deve, com base no seu **PGR e PCMSO**, especificará e justificará o uso dos **EPI** necessários a cada tipo de serviço, como: a execução de atividades em altura, a realização de serviços em espaços físicos considerados como restritos, em superfícies planas e acidentadas, em ambientes com produtos perigosos dentro de equipamentos, tubulações e instalações permanentes, para utilização de diversos tipos de máquinas elétricas de corte, de solda, para aquecimento, etc., na realização de atividades, como: para lixar e raspar superfícies metálicas, em escavações de solo, no manuseio e presença de poeiras orgânicas, no uso de solventes e tintas, na exposição a poeiras metálicas, e a resíduos de tinta seca, na exposição a radiações não ionizantes, a vapores e gases, a temperaturas extremas, a raios solares, a ruído, a intempéries, etc., caso, não seja possível adotar medidas efetivas que possibilitem o controle na fonte ou sua eliminação, deve ser realizado o respectivo controle técnico efetivo desses riscos.

6.2.1.4.1. O fornecimento, o controle e as exigências (uso, higiene e guarda), dos **EPI**, devem ser conforme a **NR 6** e todos os colaboradores, serão treinados, com registro evidenciado, do uso adequado, conservação, limpeza e guarda.

6.2.1.5. É obrigatório o fornecimento pelo **CONTRATADO** para seus empregados, vestimenta de trabalho de uso diário de fabricação em material de algodão, resistente, leve e que facilite a transpiração do corpo, tipo macacão ou constituída de camisa de manga curta ou de camisa de manga comprida, calça comprida, com características que identifique o **CONTRATADO** empregador, para todos seus colaboradores, sendo fornecidos como mínimo

dois jogos completos, além da roupa anti-faixa para trabalho com eletricidade. Deve ser também fornecido crachá de identificação funcional de confecção em plástico resistente a exposição às intempéries, contendo também espaço preparado para sua aprovação, mediante assinatura, pelo Fiscal das atividades da **SCGÁS**.

6.2.1.6. Para serviços, se previstos, a realizar em período noturno, o capacete e as vestimentas devem receber aplicação de faixas refletivas nos braços, tórax e pernas e também na circunferência do capacete e colete de segurança.

6.2.1.7. Para serviços com eletricidade em CA. ou CC. para alimentação e/ou reparos simples e eventuais em equipamentos com alimentação elétrica em uso, o executor deve estar autorizado pelo **CONTRATADO**, ter habilitação certificada, usar os **EPI** e as ferramentas específicas conforme **NR 10**.

6.2.1.8. Todo **EPI**, crachá e vestimenta do colaborador quando danificado, por desgaste natural ou extraviado, deve ser substituído sem ônus para o colaborador, de imediato, pelo **CONTRATADO**.

6.2.1.9. O **CONTRATADO** deve manter em arquivo, conforme **NR 6**, as Fichas de controle da entrega, recebimento e devolução dos **EPI** fornecidos (Termo de Responsabilidade), inclusive, para o creme de proteção da pele, para o protetor solar e para o Uniforme completo incluindo o crachá fornecidos. As Fichas devem ser preenchidas e assinadas pelo colaborador recebedor onde atesta que recebeu o EPI e os materiais em perfeitas condições de uso.

6.2.1.9.1. Alertada a falta, a não utilização ou o uso inadequado do **EPI** ou do Uniforme, cabe ao **CONTRATADO** corrigir de imediato essa não conformidade e não sendo possível deverá retirar o colaborador da exposição desnecessária aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou corrigida a prática de uso inadequado.

Nota: Todo colaborador do **CONTRATADO** tem obrigação de comunicar ao Supervisor, seu superior hierárquico, qualquer Ato e/ou Condição insegura detectada durante a execução das atividades, tendo orientação e autonomia para não permitir o acesso de pessoas alheias à **SCGÁS**, aos serviços em execução, que não estejam autorizadas, não uniformizadas e/ou sem proteção por **EPI** de uso obrigatório nos de trabalho.

6.2.1.10. O **EPI** que possam ser reutilizados nas atividades, desde que respeitado o prazo de vida útil e as condições físicas para utilização, o **CONTRATADO** fica autorizado a praticar o reaproveitamento. Os EPI para reaproveitamento, devem, primeiramente, serem minuciosamente inspecionados para detectar-se falhas e defeitos, serem higienizados com água e sabão neutro, secos, antes da reintegração para o uso. Excetua-se, o reaproveitamento de calçados de segurança, as botas de borracha, as peças de uniforme, as luvas, a carneira e cinta jugular de capacete e protetor auricular de inserção.

6.2.2. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR NR-1

6.2.2.1. O **CONTRATADO** deve elaborar, voltado para as atividades objeto deste Contrato, em caráter obrigatório, previamente apresentado para aprovado pela **SCGÁS**, antes do

início da execução de quaisquer uma das atividades contratadas, o **PGR** conforme estabelece a **NR 1**.

6.2.2.2. O **CONTRATADO** com base no seu **PGR**, em reunião específica com seus colaboradores e com a participação da **SCGÁS**, apresentará para conhecimento o conteúdo, as características, as exigências e as recomendações contidas com vistas a criar consciência sobre os assuntos de Segurança e Medicina do Trabalho envolvidos na execução das atividades contratadas pela **SCGÁS**. Os colaboradores devem também ser informados, em detalhes, sobre as características dos ambientes de trabalho onde irão executar as atividades, os riscos a que estarão sujeitos, os procedimentos e a atuação em casos de anomalias nas instalações e locais de trabalho.

6.2.3. Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO NR 7

6.2.3.1. O **CONTRATADO** deve elaborar, apresentar para aprovação prestando esclarecimentos para a **SCGÁS** e antes da sua implantação e início das atividades contratadas, sobre os critérios da elaboração, métodos para sua implantação, execução e respectivo atendimento do programa. A elaboração deve ser realizada em consonância com as características das atividades a realizar e com as exigências estabelecidas pelo **PGR** da **NR 1** por Médico do Trabalho habilitado e registrado, na função de coordenador do **PCMSO**, e no documento deve constar a identificação completa com C.R.M. e assinatura do executor.

6.2.3.2. No **PCMSO** devem constar ainda:

- a) A identificação completa com endereço e telefones, da (s) entidade (s) de saúde que possam dar atendimento, assistência ou encaminhamento para atendimento hospitalar especializado, para caso de emergências ou para atendimentos de acidentes do trabalho durante a execução dos serviços para a **SCGÁS**, bem como fara constar em detalhes as providências complementares e a definição dos recursos para o de transporte a ser utilizado;
- b) O planejamento das ações de saúde para prevenções de situações endêmicas típicas ou pela presença de vetores de risco no local onde serão realizados os serviços, tais como: dengue, febre amarela etc., acidentes com animais peçonhentos, dentre outros, em conformidade com as instruções emanadas do Órgão de Saúde Pública da região ou da **SCGÁS**, e,
- c) Telefone de contato do médico coordenador.

6.2.3.3. O **CONTRATADO** deve manter atualizados e arquivados na pasta de documentação de cada empregado, a disposição para apresentação quando solicitado, os Atestados de Saúde Ocupacional - **ASO** de admissão, de demissão e de exames periódico, de seus colaboradores. A liberação dos trabalhadores para iniciarem suas atividades de trabalho, deve ser vinculada à emissão e apresentação para a **SCGÁS** dos respectivos **ASO** que atestem as respectivas aptidões. Da mesma forma, as ações de demissão devem ser amparadas por respectivos **ASO** de demissão com cópia para a **SCGÁS**.

6.2.4. Serviços em Espaços Confinados – NR 33 - ANEXO Q12.1 N.A.

6.2.4.1. É a realização de serviços previamente planejados pela **SCGAS**, autorizados para executar pelo **CONTRATADO**, mediante emissão por escrito de Permissão de Trabalho e Entrada – **PTE** em ambientes de trabalho considerados como restritos e obrigatoriamente supervisionados por Vigia capacitado em treinamento específico evidenciado, as atividades serão realizadas por colaboradores preparados e capacitados em treinamentos envolvendo, entre outros assuntos, características dos ambientes de trabalho, os riscos de acidentes intrínsecos envolvidos, os cuidados necessários, os riscos produzidos e decorrentes das atividades, etc. Os colaboradores deverão também receber treinamentos periódicos, complementares aos treinamentos obrigatórios, inicial e de reciclagem, com evidências da realização, devendo, os mesmos, também serem habilitados fisicamente mediante Exame de Saúde Ocupacional específicos com emissão de respectivo **ASO**. **N.A.**

6.2.4.2. O **CONTRATADO** para a realização dos serviços em ambientes restritos ou confinados, emitirá previamente, submetendo a aprovação da **SCGAS**, respectiva Permissão de Entrada e Trabalho - PET como meio seguro de autorizar seus colaboradores a executar as atividades acompanhadas por Vigia treinado em segurança em ambientes restritos ou confinados específicos, que monitorara o ambiente de trabalho durante a realização das atividades contra a presença accidental de contaminantes gaseificados e vetores de transmissão de doenças, pelas comunicações nas atividades e pela ordem de abandono do local pelos trabalhadores em situações consideradas como de emergência. **N.A.**

6.2.4.3. O **CONTRATADO**, programará submetendo a aprovação da **SCGAS** a reciclagem periódica de conhecimentos de segurança para atividades em Espaços Restritos ou Confinados, submetendo para aprovação da SCGAS a programação e a periodicidade de execução. **N.A.**

6.2.4.4. O **CONTRATADO** disponibilizará para a realização das atividades em Espaços Restritos ou Confinados, para uso dos colaboradores durante a realização das atividades, prévio dimensionamento aprovado pela SCGAS, dos **EPI**, **EPC**, equipamentos e dispositivos de segurança necessário ao salvamento dos colaboradores em situações de retirada emergencial do local do serviço. Realizará também periodicamente, a título de capacitação, com os colaboradores, previa programação, respectivos treinamentos teóricos e práticos de aplicação das ações de resgate e de uso dos equipamentos. **N.A.**

6.2.5. Serviços em Altura - NR 35

6.2.5.1. Somente realizarão este tipo de atividades os colaboradores autorizados pelo **CONTRATADO** desde se encontrem habilitados, **ANEXO Q12.1**, com apresentação de evidências, através de cursos inicial e reciclado, de treinamentos específicos obrigatórios conforme NR 35 e aprovados em exames de saúde ocupacional com **ASO**.

6.2.5.2. Para atividade de serviços a realizar pelo **CONTRATADO** em altura superior a 2 metros do solo, onde existe o risco de acidente de queda do trabalhador por diferença de nível, deve ser fornecido cinto de segurança tipo paraquedista, com talabarte duplo dotados

de trava-quedas ou utilizar estrutura adequada que possibilite a execução segura das atividades sobre plataforma de movimentação.

6.2.5.3. Não será permitido o uso de cordas de sisal em substituição ao cinto de segurança tipo paraquedista, para uso em serviços em altura.

6.2.5.4. Não será permitida a utilização de andaimes de madeira ou metálicos simples de encaixe.

6.2.5.5. O **CONTRATADO**, programará, submetendo a aprovação da SCGÁS os treinamentos de a reciclagem periódica de conhecimentos de segurança na realização de atividades em altura, submetendo a aprovação da SCGÁS a programação e a periodicidade de execução.

6.2.6. Comunicação de Acidentes.

6.2.6.1. Sem prejuízo da comunicação obrigatória prevista na Legislação pertinente, o **CONTRATADO** deve registrar e comunicar imediatamente, pelo meio mais rápido e seguro, à Fiscalização do serviço da **SCGÁS**, as ocorrências de Quase Acidente ou Incidente e todo Acidente do Trabalho, com ou sem afastamento, que ocorram com seus colaboradores e empregados de terceiros.

~~6.2.6.2. A descrição dos registros a serem entregues à Fiscalização do serviço da **SCGÁS**, deve seguir a norma **ABNT - NBR 14.280/2001 – Cadastro de Acidentes do Trabalho – Procedimento e Classificação**. Os acidentes com danos físicos que ocorram com material ou que atinjam o meio ambiente e também os acidentes de trajeto ou de trânsito, após ocorrência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou no primeiro dia útil subsequente, encaminhará para os citados, a comunicação mediante relatório detalhado e completo, conforme **Anexo Q12.3** e cópia da **CAT** se for emitida. Deve ser preenchido o relatório de investigação do **Anexo Q12.4**; **N.A.**~~

6.2.6.3. Em caso de ocorrência de Acidente do Trabalho com Vítima, o **CONTRATADO** deve parar imediatamente a frente de trabalho, providenciar o imediato isolamento da área, informar pelo meio mais rápido e seguro ao Fiscal do serviço da **SCGÁS**, tomando as providências necessárias para a oficialização a **SCGÁS** e emissão da **CAT**, dentro do prazo legal, encaminhada a cópia para o Gestor do Contrato e para o Fiscal da Obra.

6.2.6.4. No caso de ocorrência de Acidente do Trabalho Fatal, o **CONTRATADO** deve:

6.2.6.4.1. Parar imediatamente a serviço, providenciar o imediato isolamento da área, comunicar o acidente de imediato à Fiscalização do serviço da **SCGÁS**, a emissão da **CAT** dentro do prazo legal, informar os Órgãos competentes nos níveis Estadual e Municipal, conforme legislação vigente, divulgando a ocorrência de imediato para todos os empregados.

6.2.6.4.2. O **CONTRATADO** providenciará, com evidências, para que, com a máxima urgência, os familiares sejam notificados do ocorrido, fornecendo o devido apoio social.

~~6.2.6.4.3. O **CONTRATADO** instituirá formalmente, dando ciências a SCGÁS, designando seus membros, em 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência de acidentes do trabalho fatal. A Comissão de Investigação iniciará de imediato os trabalhos com a participação obrigatória do Supervisor dos serviços, do Encarregado do acidentado, do Fiscal do serviço da **SCGÁS** e de representantes da área de Operação e Manutenção e de Segurança do Trabalho da **SCGÁS**. **N.A.**~~

6.2.6.4.4. O **CONTRATADO** preencherá a Comunicação de Acidente do Trabalho, **Anexo Q12.3.**

6.2.6.4.5. O **CONTRATADO** garantirá à Comissão de Investigação, autoridade e autonomia suficientes para conduzir as investigações sem quaisquer restrições.

6.2.6.4.6. Concluídos os trabalhos do levantamento de informações pela Comissão, com emissão de relatório final detalhado, caberá ainda ao **CONTRATADO**, a divulgação interna final dos resultados contidos no documento.

6.2.6.5. A investigação das ocorrências de Acidentes do Trabalho e de Quase Acidentes deve ser realizada pela SCGÁS nos prazos e formato estabelecidos em procedimento interno.

6.2.7. Paralisação dos serviços por motivo de falta de segurança.

6.2.7.1. A Fiscalização do serviço da SCGÁS ou o representante autorizado da GESMS da **SCGÁS** pode paralisar qualquer serviço no qual se evidencie descumprimento das Normas de Segurança do Trabalho vigentes do **M.T.E.**, da **SCGÁS** e/ou os critérios de **SMS** próprios do **CONTRATADO**.

6.2.7.2. Qualquer colaborador pode informar de imediato as evidências detectadas de riscos de acidentes, de condições inseguras e condições que afetem a saúde dos colaboradores, bem como a prática de atos inseguros, a seu superior imediato e à Segurança do Trabalho.

6.2.7.3. A paralisação dos serviços motivada por falta de condições de segurança e consequentemente a não observância das normas, instruções e regulamentos aqui citados, não eximirão o **CONTRATADO** das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas do Contrato referentes a prazos e multas.

6.2.8. Proteção contra incêndio.

6.2.8.1. O **CONTRATADO** deve possuir unidades extintoras permanentes nos veículos para atender as necessidades em casos de incêndio em conformidade com a **NR-23**, a Legislação Estadual, as exigências do Corpo de Bombeiro Militar de Santa Catarina e as Normas Técnicas aplicáveis.

6.2.8.2. Todos os extintores devem estar dentro do prazo de validade de sua inspeção e manutenção periódica evidenciada em fichas de controle e acompanhamento.

6.2.8.3. O **CONTRATADO**, durante a execução das atividades em áreas de risco, deverá manter para uso imediato como mínimo duas unidades extintoras portáteis de 04 (quatro quilos) de carga a base de Pó Químico Seco, de tipo pressurizadas, com manômetro para controle da pressão interna, com validade mínima da carga de 12 meses e validade do recipiente de 05 (cinco) anos, ambas, garantidas por respectivos selos de conformidade de validade certificada expedidos pelo INMETRO. **N.A.**

6.2.9. Saúde e higiene.

6.2.9.1. O **CONTRATADO** deve atender os requisitos abaixo, podendo outros serem requeridos ao longo da obra ou serviço:

a. Garantir abastecimento de água potável em quantidade suficiente para higiene e limpeza;

b. Orientar seus trabalhadores sobre os aspectos de higiene durante as refeições;

~~6.2.9.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a fornecer uma listagem das clínicas conveniadas para atendimento emergencial a acidentados e deve organizar e implantar a sistemática para o transporte imediato a ser utilizado. **N.A.**~~

6.2.9.3. O **CONTRATADO** deve disponibilizar veículo leve para os atendimentos de Segurança do Trabalho dos serviços, visando viabilizar e facilitar os atendimentos do profissional entre os locais das atividades e funcionar também como meio de transporte de materiais e equipamentos exclusivamente de segurança do trabalho para aplicação nas atividades diárias. Por motivos de segurança, todos os veículos devem possuir câmera de ré e/ou sinalização sonora. **N.A.**

7. DOCUMENTOS ANEXOS

7.1. **Anexo Q12.1:** Tabela de Documentos a Apresentar.

7.3. **Anexo Q12.2:** Indicadores Mensais de SMS SCGÁS. [Link a ser fornecido pela SCGÁS.](#)

7.3. **Anexo Q12.3:** Formulário de Comunicação de Acidente e/ou Incidente.

7.5. **Anexo Q12.5:** Ficha de Inspeção de Veículos e Equipamentos.

7.6 **Anexo Q12. 6:** Formulário para Análise Preliminar de Riscos – APR



Anexo Q12.1 - Tabela
de Documentos - rev.



ANEXOQ12-3 -
Comunicação de Acide



ANEXO Q12 5 - Ficha
de Inspeção de Veícul



Anexo Q12.6 Analise
Prelim Riscos APR.doc